

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/015/01/527^a
Data: 31/01/2014
Relator: Paulo Roberto Fares

*Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/015/2014 apresentado pelo Sr. Diretor Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:*

- *A Emissão do 4º Termo de Aditamento do Contrato nº ASE/GH/2003/01/2011 – Prestação de Serviços de Gerenciamento dos Serviços de Adequação da Calha do Rio Pinheiros por 30 (Trinta) dias, no valor de R\$ 65.450,00 (Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais) – base Jan/2014, Item Financeiro: 02104, Conta Razão: 6161212302, Centro Financeiro: CANAL_PINHEIROS, Requisição: 10015642.*

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
31/01/2014

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/015/2014
Data: 31/01/2014
Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 4º Aditamento do contrato nº ASE/GH/2003/01/2011 – Prestação de Serviços de Gerenciamento dos Serviços de Adequação da Calha do Rio Pinheiros conforme solicitação CIN n.º OO - 001/2014				
Relatório: O presente contrato tem por fim o gerenciamento dos serviços de adequação da Calha do Rio Pinheiros, Lotes I e II, contratos ASE/GH/5018/01/2011 e ASE/GH/5018/02/2011. O prazo do contrato do Lote 1 foi prorrogado em 30 (trinta) dias devido a necessidade de continuidade dos serviços de desassoreamento. Como o contrato de gerenciamento está atrelado diretamente ao serviço citado, se faz necessária a continuação da prestação dos serviços que consistem no fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e veículos para execução dos serviços topográficos, batimetria, apontamento, controle, apoio técnico e administrativo na forma de relatórios. A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme Parecer nº PJ-18/14 de 21/01/2014				
Justificativa: Em razão da prorrogação acima mencionada, faz-se necessário o acréscimo de serviços por mais 01 (um) mês, a fim de coincidir com o prazo do contrato a ser gerenciado, com consequente prorrogação de prazo contratual. A não realização do contrato proposto implicará a deficiência de controle e gerenciamento do contrato dos Serviços de Adequação da Calha do Rio Pinheiros, e na entrega definitiva do objeto com prejuízo à fiscalização e controle do contrato.				
Do prazo: 30 (trinta) dias corridos – Início: 02/02/2014 e Término 02/03/2014				
Orçamento–Base: R\$ 65.450,00 (Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)–base Jan/14				
Item Financeiro: 02104	Conta Razão: 6161212302	Centro Financeiro: CANAL_PINHEIROS	Requisição: 10015642	Anexo: Parecer nº PJ-18/14 de 21/01/2014



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

Anexos:

Proposta 1 – Parecer Jurídico.

São Paulo, 21 de janeiro de 2014.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Quarto Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
nº ASE/GH/2003/01/2011
C. R. Araújo Filho Engenharia - EPP

Parecer nº 18/14

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade jurídica de promover o quarto termo de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GH/2003/01/2011, celebrado em 04 de agosto de 2011, que formalizou a contratação da empresa C. R. Araújo Filho Engenharia - EPP, para prestação de serviços de gerenciamento dos serviços de adequação da Calha do Rio Pinheiros.

A Unidade de Gerenciamento e Projetos – UGP apresenta a seguinte justificativa para a alteração do valor do contrato de prestação de serviços, com a consequente prorrogação de prazo:

(...)

O presente contrato tem por fim o gerenciamento dos serviços de adequação da Calha do Rio Pinheiros, Lote I e II, contratos ASE/GH/5018/01/2011 e ASE/GH/5018/02/201.

O prazo do contrato Lote 1 foi prorrogado em 1 (um) mês devido a necessidade de continuidade dos serviços de desassoreamento.

Em razão da referida prorrogação acima mencionada, faz-se necessário o acréscimo de serviços por 01 (um) mês, a fim de coincidir com o prazo do contrato a ser gerenciado.

O contrato de gerenciamento está atrelado diretamente ao serviço citado, e faz-se necessária a continuação da prestação dos serviços que consistem no fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos

e veículos para execução dos serviços topográficos, batimetria, apontamento, controle, apoio técnico e administrativo na forma de relatórios.

A não realização da prorrogação do contrato proposta implicará na entrega definitiva do objeto com prejuízo à fiscalização e controle do contrato.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do quarto aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado e consequente prorrogação de prazo contratual.

Dispõe o artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei,

ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa encaminhada pelo Departamento responsável, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto contratado, devido ao acréscimo de serviços em mais 01 (um) mês, a fim de coincidir com o prazo do contrato a ser gerenciado (contrato nº ASE/GH/5018/01/2011), com a consequente prorrogação de prazo contratual.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras. (g.n.)

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco centésimos por cento), representando a quantia de R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) do valor originalmente contratado.

Com efeito, cumpre esclarecer que o primeiro, segundo e terceiro aditivos prorrogaram o valor inicial em 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco centésimos por cento), e caso haja a quarta prorrogação, o valor inicial sofrerá um aumento total de 25% (vinte e cinco por cento), dentro do limite estabelecido pela legislação vigente.

Por fim, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GH/2003/01/2011 ficará prorrogado por mais 01 (um) mês, passando dos atuais 29

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.

(vinte e nove) meses para 30 (trinta) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei (...). (g.n.)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, na hipótese de aumento de quantidades inicialmente previstas, o prazo do contrato poderá ser prorrogado pela EMAE.

Desta feita, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude do aumento das quantidades inicialmente previstas, conforme leciona o ilustre o referido administrativista²:

(...)

Quando a causa da delonga é a alteração introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos.

As previsões dos incs. I, III e IV podem ser reconhecidas a essa hipótese. Em todas essas situações, a Administração exercita a faculdade jurídica a ela reconhecida de modificar condições originais da contratação, visando a promover melhor adequação aos interesses fundamentais. (g.n.)

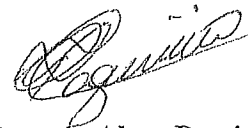
² Idem 1, p. 732.



Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea “b”, c/c § 1º e artigo 57, §1º, inciso IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o aditamento do contrato administrativo de prestação de serviços nº ASE/GH/2003/01/2011.

É o parecer.

Atenciosamente,



Rogerio Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico